



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.231, DE 2025

(Da Sra. Nely Aquino)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o aumento da pena nos casos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-882/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Nely Aquino**

Apresentação: 26/08/2025 18:25:22.010 - Mesa

PL n.4231/2025

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.
(DA SRA. NELY AQUINO)**

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o aumento da pena nos casos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32

.....

§ 1º-A. Todo agente que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, terá pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição de guarda, quando a conduta resultar em lesão grave, mutilação ou morte do animal.

.....(NR)".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 943 – CEP 70160-900 – Brasília/DF / Tel (61) 3215-5943 –
dep.nelyaquino@camara.leg.br
Rua Ramalho Ortigão, 195 – Santa Branca – CEP 31565-100 – Belo Horizonte/MG – Tel/whats (31) 3665-
3222 / (31) 97302.2413



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255093598100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino



CD255093598100



JUSTIFICATIVA

A crueldade contra animais representa uma das práticas mais repulsivas e socialmente condenáveis, por revelar a completa indiferença do agressor diante do sofrimento de seres vivos que não têm meios de defesa. A cada novo episódio de violência extrema, a sociedade brasileira se mobiliza em repúdio, exigindo do Poder Público medidas mais severas e eficazes para a proteção da fauna.

Recentemente, um caso de grande repercussão nacional evidenciou essa necessidade: um cavalo foi encontrado com as patas mutiladas de forma intencional e cruel, em um ato que não apenas vitimou o animal, mas também chocou profundamente a opinião pública. O episódio expôs, mais uma vez, que as penalidades atualmente previstas pela legislação não são suficientes para coibir condutas dessa natureza e gravidade.

Embora a Lei nº 9.605/1998 já tipifique os crimes de maus-tratos, abuso e mutilação de animais, torna-se imprescindível aprimorar o texto legal, estabelecendo penas mais rígidas para hipóteses em que o ato criminoso resulta em lesões graves, mutilação ou morte do animal. A resposta penal precisa ser proporcional ao dano causado, de modo a desencorajar práticas que atentam contra a vida e a dignidade animal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo endurecer as punições para os agressores, prevendo reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição de guarda de animais. Além de punir com maior rigor, a medida busca prevenir a reincidência e transmitir à sociedade uma mensagem clara de que atos de crueldade não serão tolerados.

Trata-se de uma alteração legislativa que confere maior efetividade à tutela penal ambiental, harmonizando a legislação infraconstitucional com o anseio da coletividade e com os valores éticos que reconhecem os animais como seres sencientes, merecedores de respeito e proteção.

Ante a oportunidade e relevância do tema, clamamos pelo apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em, de de 2025.

Deputada NELY AQUINO

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 943 – CEP 70160-900 – Brasília/DF / Tel (61) 3215-5943 –
dep.nelyaquino@camara.leg.br
Rua Ramalho Ortigão, 195 – Santa Branca – CEP 31565-100 – Belo Horizonte/MG – Tel/whats (31) 3665-
3222 / (31) 97302.2413





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Nely Aquino**

PODEMOS-MG

Apresentação: 26/08/2025 18:25:22.010 - Mesa

PL n.4231/2025

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 943 – CEP 70160-900 – Brasília/DF / Tel (61) 3215-5943 –
dep.nelyaquino@camara.leg.br
Rua Ramalho Ortigão, 195 - Santa Branca – CEP 31565-100 – Belo Horizonte/MG – Tel/whats (31) 3665-
3222 / (31) 97302.2413



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255093598100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12:9605
---	---

FIM DO DOCUMENTO
